

|| **{{documento _ identificador}}**}, de **{{documento _ data_ emissão _ por_ extenso}}**}.
|

Minuta da Resolução de Abreviação de Curso de Graduação por extraordinário desempenho acadêmico

Estabelece critérios e procedimentos para Abreviação de Curso por extraordinário desempenho acadêmico para os estudantes dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando (a Lei nº xx, de xx de xxxx de xxxx, o Decreto nº xx, de xx de xxxx de xxxx, a Portaria MEC nº xx, de xx de xxxx de xxxx, bem como o constante no Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)],

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para os pedidos de Abreviação de Curso por extraordinário desempenho acadêmico para os estudantes dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Roraima (IFRR).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O estudante que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos poderá solicitar a abreviação da duração do curso, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A Abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar os componentes e atividades curriculares que faltam para a integralização da estrutura curricular e da carga horária total do curso.

§2º Dar-se-á por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, devidamente constituída para este fim.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º O estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para solicitar a Abreviação de Curso:

I - ter integralizado, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do curso;

II - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a oito e meio (8,5);

III – não estar respondendo processo disciplinar, conforme regimento disciplinar estudantil do IFRR;

IV – não ter solicitado abreviação de curso anteriormente;

V- ter concluído, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do estágio curricular obrigatório previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Os estudantes interessados em solicitar a Abreviação de Curso devem seguir os trâmites processuais estabelecidos pela instituição de ensino.

Seção I Do Requerimento

Art. 5º O estudante interessado poderá solicitar Abreviação de Curso por meio do SUAP - Central de serviço > Abertura de chamado > Registro acadêmico > Abreviação de Curso, anexando os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar completo;

II - Justificativa.

Art. 6º A Coordenação de Curso deverá analisar a solicitação, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 3º, indicando os componentes curriculares faltantes

para integralização da estrutura curricular e a carga horária total do curso, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do estudante, a Coordenação de Curso abrirá processo, encaminhando-o para a Direção/Departamento de Ensino para conhecimento e demais procedimentos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o chamado será encerrado, sendo apresentada a devida justificativa e encaminhado para a ciência do estudante.

Seção II

Da Banca Examinadora Especial

Art. 8º A Direção/Departamento de Ensino solicitará a constituição de banca examinadora especial, por meio de portaria, composta por, no mínimo, 02 (dois) professores, preferencialmente, do quadro efetivo do IFRR, de reconhecida competência nas áreas de conhecimento do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s) e 01(um) Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. São impedimentos para compor a Banca Examinadora Especial:

- I – (ex) cônjuge do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II – ascendente ou descendente do estudante, até segundo grau, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o estudante ou com os respectivos cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9º A convocação do estudante para a prova e/ou outros instrumentos de avaliação teórica e/ou prática a ser realizada pela Banca Examinadora Especial deverá descrever os critérios que serão utilizados na avaliação, assim como indicar a data, o horário e o local de comparecimento.

Art. 10 A avaliação teórica, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos teóricos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

Art. 11 A avaliação prática, de que trata o art. 9º, verificará se o estudante tem o domínio dos conhecimentos práticos previstos no componente curricular para o qual está sendo avaliado, em consonância com as normativas do exercício profissional, as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes, o Projeto Pedagógico de Curso e o Plano de Ensino.

§1º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a **8,5 (oito e meio)**.

§2º Será atribuída à nota 0,0 (zero) ao estudante que não comparecer no local, na data e no horário estipulado na convocação por motivo não justificado.

§3º A Banca Examinadora Especial deverá anexar o Resultado Preliminar ao processo, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

Seção III Do Recurso

Art. 12. Caberá recurso contra o resultado preliminar divulgado pela Banca Examinadora Especial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§1º O estudante poderá interpor recurso por meio de Requerimento, conforme anexo I desta resolução, entregando-o na Coordenação de Curso, presencialmente ou via e-mail, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§2º O requerimento deverá ser anexado ao processo pelo Coordenador de Curso, solicitando ciência aos interessados.

§3º De posse do recurso, a Banca Examinadora Especial deverá emitir parecer conclusivo e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da interposição do recurso.

§4º A Coordenação de Curso deverá anexar o parecer conclusivo da Banca Examinadora Especial ao processo e notificar aos interessados via SUAP, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação do recebimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Após a conclusão do processo de Abreviação de Curso, o setor responsável pelo registro acadêmico deverá, em caso de aprovação, registrar, no Histórico Escolar do estudante, os componentes e atividades curriculares avaliados com a situação “Abreviação de Curso” (AC), indicando a nota conferida pela Banca Examinadora Especial e a carga horária do(s) componente(s) curricular (es) avaliado(s) para as providências acadêmicas devidas de abertura de processo para colação de grau em gabinete.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em [data por extenso]”.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, {{documento data emitido por extenso}}.

NOME COMPLETO DO SIGNATÁRIO
Presidente

ANEXO

Requerimento para Recurso

À BANCA EXAMINADORA ESPECIAL,

(Nome do recorrente), (nacionalidade), inscrito sob o nº (nº do CPF), portador do documento de identificação nº (nº do documento de identificação), vem respeitosamente ante Vossas Senhorias interpor recurso ao resultado da avaliação, conforme motivos explicitados abaixo:
